

### RESOLUÇÃO Nº 002/2024

"Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e passagens a servidores e vereadores, no âmbito da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN e dá outras providências".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**-RN, no uso de suas atribuições, prerrogativas e em conformidade com previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, considerando a necessidade de atualização dos valores previstos no Decreto Legislativo nº 001/2016.

#### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** A concessão e o pagamento de diárias a servidores e vereadores obedecerão ao disposto desta Resolução.

Parágrafo único. As diárias destinam-se à indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista nesta Resolução e nos valores fixados no seu Anexo Único.

# CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS

**Art.2º** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão – ambos do Quadro Geral de Pessoal –, ou o que esteja cedido a esta Casa Legislativa, quando se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, do Município sede da Câmara para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias.

**Art.3**° As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.

§1º Em casos de comprovada urgência, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a situação emergencial constar no requerimento.

**§2º** No caso de período de afastamento superior a 15 (quinze) dias, o pagamento das diárias, a critério da Presidência da Câmara, poderá ser realizado de forma parcelada.



- **Art.4º** A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município sede da Câmara Municipal de SERRA DO MEL.
- **Art.5**° O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do servidor beneficiário.
- **Art.6º** Na hipótese de o servidor estar acompanhando do Vereador Presidente fará jus à diária correspondente a 100% (cem por cento) do valor da diária percebida pelo Presidente, devendo constar no processo de concessão de diária a justificativa formal do membro, quanto à necessidade de assessoramento em tempo integral ou assistência direta pelo servidor.
- **Art.7º** As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art.8º Não serão devidas diárias quando:

- O tempo total de afastamento for inferior a 6 (seis) horas;
- II O deslocamento for inferior a 50 (cinquenta) quilômetros do Município sede da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN;
- III O servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.
- **Art.9º** Para a concessão de diárias a servidor, acima do limite de 10 (dez) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa pelo chefe imediato, a ser apreciada pela Presidência da Câmara.
- **Parágrafo único**. Somente após deliberação do Presidente será possível a concessão de diárias acima do limite previsto no caput deste artigo.
- **Art. 10.** O servidor que se deslocar como membro de uma Comissão, designada mediante Portaria, receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da respectiva Comissão.

# CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

- Art. 11. Os valores das diárias constam no Anexo Único desta Resolução.
- **Art.12.** A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara ou por autoridade competente designada, em atendimento à solicitação do superior hierárquico do servidor beneficiário, encaminhada com antecedência mínima, sempre que possível, de 3 (três) dias da data prevista para o início do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:
- Nome, cargo ou função e matrícula do servidor beneficiário;
- Il Descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;
- III Local de destino;



- IV Período do afastamento;
- V Quantidade de diárias.
- **Art. 13**. O ato concessivo das diárias, além de ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.

### CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 14**. A percepção de diárias obriga o servidor a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao Município sede da Câmara, devendo fazê-lo mediante a apresentação de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, e do respectivo relatório de viagem.
- **§1º** Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no *caput* deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação, à Chefia de Gabinete de qualquer dos documentos abaixo:
- Declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do servidor beneficiário como presente;
- Il Nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do servidor e o período de sua hospedagem;
- III Outro documento definido em Portaria específica.
- **§2º** O servidor que não apresentar a documentação indicada no *caput* deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.
- §3º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo à Chefia de Gabinete o encaminhamento de relatório circunstanciado à Presidência, que adotará as medidas cabíveis.
- **Art. 15**. O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:
- A devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;
- Il A restituir a parcela de diárias recebida em *excesso*, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento;
- §1º Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:
- Do dia do retorno do servidor ao Município sede da Câmara;



- II Da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.
- **§2º** As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverá ser recolhidas à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal de Serra do Mel, mediante depósito identificado, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.
- §3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no §1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### CAPÍTULO V DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO

- **Art.16.** Será concedido aos servidores e vereadores, adicional correspondente a 100% (cem por cento) do valor básico da diária para outro Estado, do Anexo Único desta Resolução, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local do embarque e do local do desembarque ao de trabalho ou hospedagem e vice-versa.
- **§1º** Quando houver a utilização de veículo oficial para os deslocamentos referidos no *caput*, o adicional previsto neste artigo não será devido.
- §2º O adicional de deslocamento tem caráter indenizatório e será concedido no próprio ato de concessão das diárias.
- §3º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração e desde que formalmente requerido pelo interessado.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 17**. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.
- **Art.18.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 001/2016.

Serra do Mel/RN, 05 de junho de 2024.

THIAGO FREITAS DE CARVALHO
Presidente
CPF/MF nº 016.760.074-58



## ANEXO ÚNICO

### TABELA DE DIÁRIAS

DENTRO DO	FORA DO
	ESTADO
ESTADO (R\$)	(R\$)
R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
R\$ 350.00	R\$ 700,00
	ESTADO (R\$)